



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: Fundação Nova Chance - FUNAC	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 015/2023/SESP
3 – Número da Unidade Orçamentária: 19201	4 – Descrição da Categoria de Despesa: () Capacitação () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio () Bens Permanentes (duráveis)
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Gabinete da Presidência/FUNAC	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. **OBJETO SINTÉTICO:**

Contratação de Serviço Técnicos Profissionais para Elaboração de Laudo de Inspeção Predial em Galpão anexo à sede da Fundação Nova Chance, em Cuiabá MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. **ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA**

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1112406	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSPEÇÃO PREDIAL CONCLUSIVO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ESTABILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA INCLUINDO ANÁLISE DO IMPACTO DAS FUTURAS MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS, ENSAIOS DESTRUTIVOS E NÃO DESTRUTIVOS CONFORME NECESSIDADE, DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, IDENTIFICAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, MEMORIAL DE CÁLCULO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ANÁLISE E REDAÇÃO FINAL E ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	SV	01	R\$ 55.554,92	R\$ 55.554,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 55.554,92 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).						
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 55.554,92 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).						

2.1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 55.554,92 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.2. **DA DESTINAÇÃO DO LOTE:**



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04, WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACDIC202301316



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

2.2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras, isoladas, que satisfaçam plenamente todas as cláusulas do Termo de Referência e seus Anexos e a legislação em vigor;

2.2.2. Não será permitida a participação de CONSÓRCIO, por não se tratar de objeto complexo e de grandes dimensões. Assim dadas as características do mercado as empresas podem, de forma isolada participar da licitação, atender as condições e requisitos de habilitação previsto no Termo de Referência, e posterior fornecer o objeto. A vedação de participação de consórcio nesta situação não caracteriza prejuízo a competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certames são mais complexos se tratando de empresas reunidas em consórcio;

2.2.3. Não será admitida a participação de COOPERATIVAS por se tratar de lote único indivisível a ser executado por profissional técnico especializado.

2.2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.2.5. A Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014, que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para qual o Estado de Mato Grosso não possui regulamentação própria, estabelece o seguinte:

2.2.5.1. O art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas e o incentivo à inovação tecnológica.

2.2.5.2. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE: justifica-se realizar o processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos estabelecidos no art. 48, inciso I da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de valor do serviço/lote inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Portanto, deve ser destinado em sua totalidade/exclusivamente a ME/EPP.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

2.3.1. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se tal aquisição, tendo em vista, a reforma e ampliação que ocorrerá no referido prédio. Por se tratar de imóvel antigo e bastante deteriorado pela ação do tempo e pela falta de cobertura há anos, suas estruturas estão bastantes danificadas e aparentemente comprometidas. Dessa forma optamos pela referida contratação ao fim de se avaliar o impacto das alterações pretendidas e das reais condições técnicas da estrutura predial, visando maior segurança e integridade física dos servidores e sociedade civil que irão frequentar o prédio bem com o respaldo técnico das futuras intervenções.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

4.1. Dispensa de Licitação (Compra Direta) conforme Lei Federal 14.133/2021 Artigo 75 Inciso II, e Decreto Estadual 1.525/2022.

4.2. Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

5. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O Julgamento visará o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

5.1.1. O certame licitatório consistirá em **01 (UM) LOTE**, com quantidades solicitadas, conforme o Item 2 deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total;

5.1.1.1. O valor unitário ofertado, pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04, WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACD/C202301316

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

5.2. DA PROPOSTA DE PREÇO: A proposta deverá conter:

5.2.1. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

5.2.2. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;

5.2.3. Os preços unitários e totais;

5.3.1. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.4.1. O licitante deve ter registro válido no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a áreas de atuação prevista neste Termo de Referência.

5.4.1.1. Em se tratando de registro no CREA, a empresa ou o responsável técnico, caso não sejam inscritos para exercer as funções no Estado de Mato Grosso (MT), deverão providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

5.4.2. Preferencialmente, a empresa ou o responsável técnico deverá apresentar registro no IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia;

5.4.3. O licitante deverá comprovar a Capacitação Técnico-Profissional mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços de execução de pelo menos 01 (um) Laudo de Avaliações e Patologias da Construção.

5.4.3. Outros elementos julgados relevantes pela área técnica poderão ser solicitados a empresa, para aferição de sua qualificação técnica.

5.5 DA VISTORIA PRÉVIA: É oportuna a realização de vistoria prévia para lançamento da proposta no Sistema de Aquisição Governamental, devendo esta ser realizada durante os dias em que a Compra Direta estiver aberta para lances.

5.4.1 A vistoria prévia deverá ser previamente agendada com a servidora Renata Mello do setor de aquisições e contratos pelo telefone (65) 3613-8607 ou pelo e-mail: aquisicoesfunac@funac.mt.gov.br.

6. DA ENTREGA DO OBJETO:

6.1. O prazo de entrega dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento, em ENTREGA ÚNICA.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. A FUNAC fornecerá o projeto arquitetônico executivo, os memoriais descritivos e de cálculo, entre outros documentos em meio digital, ficando a cargo da Contratada, se necessário para análise, as devidas plotagens e cópias, não podendo a ausência de quaisquer documentos implicar em impeditivo para a execução dos serviços.

6.3. As inspeções “não destrutivas” devem considerar as condições de uso e apurar cientificamente, através de ensaios, a existência de perda de desempenho dos elementos estruturantes, a causa, propor soluções para a reforma, os componentes e equipamentos mais importantes na edificação; as formas de manifestação esperadas da degradação da edificação.

6.4. Os ensaios não destrutivos – END’s e/ou destrutivos – deverão ser feitos na Galpão anexo a sede da FUNAC, a fim de gerar laudo técnico de avaliação estrutural da edificação analisada. Os ensaios não destrutivos poderão ser compostos de técnicas utilizadas para a detecção de estruturas em concreto armado, a critério do responsável



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04, WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACD1C202301316

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

técnico, desde que não cause nenhum dano ao edifício estudado e ficando sob inteira responsabilidade do Responsável Técnico a escolha do melhor procedimento a ser escolhido.

6.5. Após a escolha da técnica a ser adotada, a estrutura objeto dos ensaios deverá ser integralmente reparada às custas da Contratada.

6.6. Todos os procedimentos e ensaios DEVERÃO seguir as especificações das NORMAS TÉCNICAS EXISTENTES.

6.7. DO LAUDO:

6.7.1 O laudo técnico dos ensaios feitos deverá conter:

- a. Descrição do ensaio realizado;
- b. Descrição do equipamento utilizado;
- c. Indicação das normas técnicas atendidas;
- d. Memorial de cálculo (se houver);
- e. Memorial fotográfico;
- f. Análise e Redação final;

6.7.2. O laudo técnico final das inspeções deverá ser objetivo, definitivo e conclusivo, atendendo a todos os normativos pertinentes em estruturas e ao descrever a deterioração e grau de risco de cada componente da edificação avaliado, classificará os serviços de manutenção/correção conforme o parâmetro de urgência, segundo a Norma de Inspeção Predial Nacional 2012 do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE Nacional.

6.7.2.1. O Laudo deverá certificar, através de ensaios laboratoriais, que as futuras alterações pretendidas na estrutura existente serão suportadas ou não pela estrutura existente. Em caso negativo, o laudo deverá indicar as possíveis soluções para que a estrutura existente suporte as alterações pretendidas.

6.7.2.2. A Contratante fornecerá todos os projetos arquitetônicos com as alterações estruturais pretendidas no edifício.

6.7.3. Ao final dos estudos deverão ser entregues em 2 (duas) vias impressas e uma cópia digital, em formato “.pdf”, com as assinaturas dos responsáveis técnicos, acompanhados de Registros e Anotações de Responsabilidade Técnica do CREA ou CAU nos termos das normas pertinentes, de todos os profissionais envolvidos e da empresa, devidamente quitados, devendo conter a descrição correta e robusta dos problemas encontrados, consubstanciando a formulação de um relatório técnico fundamentado e visualmente acessível e indicação do melhor procedimento de intervenção.

6.8. Os serviços necessários, para realização da perícia, correrão por conta da contratada e de acordo com as normas da ABNT, devendo ao final dos trabalhos restaurar as condições inicialmente encontradas.

6.9. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

6.10. Acesso aos locais que serão analisados, se for o caso isolando a área e agendando a melhor data para que os trabalhos, quando da contratação da referida empresa ganhadora do certame, sejam realizados de forma pormenorizada; Tarefas que exijam, por operacionalidade, o fechamento das áreas de entrada e/ou circulação de pessoas deverão ser executadas, necessariamente, em dias de sábado ou domingo ou outros, expressamente autorizada pela Contratante;

6.11. Se houver material a ser extraído, este deverá ser devidamente armazenado em local adequado e posteriormente descartado conforme as normas dos órgãos reguladores locais;

6.11.1. Havendo necessidade de acesso ao prédio nos finais de semana, recesso e feriados, deverá ser solicitado por escrito à fiscalização do contrato a respectiva autorização de acesso com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, contendo a relação nominal dos funcionários envolvidos nas atividades a serem desenvolvidas.

6.12. Durante a execução dos serviços será obrigatória a utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho (NR's) e do serviço executado.

6.12.1. Os funcionários deverão vestir uniforme adequado com indicação visível da empresa CONTRATADA ou crachá de identificação.

6.13. O contratado será responsável pela entrega dos serviços ao contratante no endereço e horário indicados.

6.14. HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04; WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACDIC202301316



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

6.14.1. O Laudo deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, por regra das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Fundação Nova Chance, por meio dos telefones (65) 3613-8629 / 3613-8606 / 3613-8610 ou E-mail: gabfunac@funac.mt.gov.br ou contratosfunac@funac.mt.gov.br
6.14.2. O Laudo deverá ser entregue na sede da Fundação Nova Chance – FUNAC, no seguinte endereço: Rua Governador Jarí Gomes, nº 454 (Antiga Rua 56) Bairro: Boa Esperança - Cuiabá/MT CEP: 78.068-720 (Edifício da EMPAER).

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1. Recebimento provisório:

7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos serviços, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

7.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

7.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

7.2. Recebimento definitivo:

7.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

7.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços fornecidos.

7.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e técnica pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do (s) serviço (s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04, WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACDIC202301316



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

- 8.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 8.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos serviços.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 8.6. Avaliar a qualidade dos serviços entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 8.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 8.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, de forma a garantir os melhores resultados.
- 9.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 9.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 9.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 9.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 9.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04, WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACDIC202301316



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

- 9.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 9.10. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 9.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 9.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução, devendo para tal:
- 9.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 9.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 9.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 9.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 9.14.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 9.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 9.14.8. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 9.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 9.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 9.18. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 9.19. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04, WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACDIC202301316

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

10.1.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato nomeada pela autoridade competente e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

10.2.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
- II) Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- III) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa à contratada;
- IV) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- V) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

10.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

10.4. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

10.4.1. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada.

10.4.2. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

10.4.3. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

10.5. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

10.7. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da contratada.

10.9. Não haverá pagamento antecipado.

10.10. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela contratada, não serão geradores de direito à correção de preços.

10.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- 10.11.1 Não produziu os resultados acordados;
- 10.11.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.11.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04, WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACD/C202301316



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.12. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

10.13. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme **Protocolo ICMS42/2009**, recepcionado pelo artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

10.14. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 104 da Lei 14.133/2021.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

11.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.13. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.16. Serão designados como gestor e fiscais, os servidores abaixo:

11.16.1. **GESTOR:** Renata Mello Alves Ferreira; Matrícula 203059; CPF: 711.512.731-04. E-mail: renataferreira@funac.mt.gov.br; Telefone: 3613-8607;

11.16.2. **FISCAL TITULAR:** Lilian Lucia da Silva, Matrícula: 256466, E-mail: liliansilva@funac.mt.gov.br, Telefone: (65) 3613-8606.

11.16.3. **FISCAL SUBSTITUTO:** Antônio Aureliano Ferreira de Souza, Matrícula: 232075, E-mail: antonioferreira@funac.mt.gov.br, Telefone: (65) 3613-8606.



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04, WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACDIC202301316

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

12. DO CONTRATO:

12.1. O instrumento de contrato será substituído por Ordem de Fornecimento, conforme rege o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O serviço a ser contratado é por escopo predefinido tendo em vista que se destina unicamente a execução de objeto específico cuja execução satisfaz o interesse da Contratante e implica o exaurimento do vínculo contratual.

13.2. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta contratação será de **03 (três) meses**, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

13.2.1. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. **O PRAZO DE EXECUÇÃO** do objeto é de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento conforme item 6.1 deste Termo de Referência.

13.2.3.1. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

13.3. DA EXTINÇÃO: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.3.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: (a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

Multa:



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04; WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACD/C202301316



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

- 14.2.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 14.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 14.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 14.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 14.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 14.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Der causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - g) As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 14.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses: f
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04, WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACD/C202301316



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO NOVA CHANCE

- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 14.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado por:	De acordo:	Validação e Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante:
RENATA MELLO MATRÍCULA 203059 ANALISTA ADMINISTRATIVO/FUNAC	ABADIO JOSÉ DA CUNHA JÚNIOR Cel. BM NGER/FUNAC	WINKLER DE FREITAS TELESMATRÍCULA 233457 PRESIDENTE



Assinado com senha por RENATA MELLO ALVES FERREIRA - Assessor(a) / UAS - 03/07/2023 às 10:51:04, WINKLER DE FREITAS TELES - PRESIDENTE FUNDACAO / GPFNC - 03/07/2023 às 11:03:12 e ABADIO JOSE DA CUNHA JUNIOR - CORONEL LC 541/2014 / NGER - 03/07/2023 às 11:17:27.
Documento Nº: 9917307-6774 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9917307-6774>



FUNACD1C202301316